Sábado 7 de Abril de 1923 — I Série — Número 72

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries. . .	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido do $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:536 — Nomeia uma comissão a fim de elaborar um projecto de reforma de todos os serviços prisionais, de identificação e de registo criminal.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 8:660, que autorizou a Companhia Geral de Crédito Predial Português a modificar os seus estatutos.

Ministério do Trabalho:

Rectificações às portarias n.ºs 2:417 e 3:232, publicadas respectivamente no *Diário do Govêrno* n.º 171 de 1920, e n.º 128 de 1922.

Decreto n.º 8:758 — Inclui os empregados da Comissão Liquidatária dos Bairros Sociais na tabela das ajudas de custo e despesas de transporte relativa ao Ministério do Trabalho, aprovada pelo decreto n.º 8:128.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspecção Geral das Prisões

Portaria n.º 3:536

Tendo-se verificado que os decretos n.ºs 5:609 e 5:610, de 10 de Maio de 1919, que criaram a Administração e Inspecção Geral das Prisões e o Instituto de Criminologia, não atingiram o fim que tinham em vista, devido à falta de coordenação e unidade dos vários serviços prisionais, regulados por uma variedade enorme de diplomas legais;

Tendo em consideração que o registo criminal, tal como se encontra, está longe de atingir o fim que se propõe, por falta de uma boa identificação dos condenados, cuidadosamente feita em conformidade com os modernos processos scientíficos:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos:

1.º Que o administrador e inspector geral das prisões, o director do Instituto de Criminologia, o director da Cadeia Nacional de Lisboa, os directores da 1.ª, 2.ª e 3.ª secções do Instituto de Criminologia se constituam em comissão, presidida pelo primeiro e da qual servirá de secretário o secretário da Administração e Inspecção Geral das Prisões;

2.º Que essa comissão estude e elabore, no mais curto prazo, um projecto de reforma de todos os serviços prisionais, dos serviços de identificação e de registo criminal, de forma a dar-lhes coordenação e unidade e de maneira a obter um melhor aproveitamento do pessoal da Administração e Inspecção Geral das Prisões e dos estabelecimentos que dela dependem, do Conselho Penal e Prisional, do Instituto de Criminologia e do Arquivo de Identificação.

Paços do Govêrno da República, 7 de Abril de 1923. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António de Abranches Ferrão*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 8:660

Tendo a Companhia Geral de Crédito Predial Português, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, requerido autorização para modificar os seus estatutos nos termos do artigo 25.º do decreto n.º 4:666, de 13 de Julho de 1918;

Examinando o projecto de alteração dos estatutos por que há-de reger-se a referida Companhia;

Satisfeito o disposto no decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921;

E conformando-me com o parecer da Secção do Comércio do Conselho Superior do Comércio e Indústria:

Hei por bem conceder a permissão requerida, nas seguintes condições:

1.ª A Companhia adoptará os estatutos na conformidade do projecto que foi junto ao requerimento;

2.ª A Companhia enviará à Direcção Geral do Comércio e Indústria a cópia da escritura da alteração dos estatutos, dentro do prazo de quinze dias.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 15 de Fevereiro de 1923. — António José de Almeida — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Rectificações

Para os convenientes efeitos se declara que na portaria n.º 2:417, de 18 de Julho de 1920, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 171, 1.ª série, de 2 de Setembro do

mesmo ano, onde se lê: «Rosa Maria de Oliveira», deve ler-se: «Rosária Maria de Oliveira», e na portaria n.º 3:232, de 27 de Junho de 1922, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 128, 1.ª série, da mesma data, onde se lê: «Misericórdia de Gavião, distrito de Santarém», deve ler-se: «Misericórdia de Gavião, distrito de Portalegre».

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, 4 de Abril de 1923. — O Administrador Geral, substituto, *Augusto Baeta das Neves Barreto*.

Comissão Liquidatária dos Bairros Sociais

Decreto n.º 8:758

Considerando que, por ter sido organizada posteriormente, não foram incluídos os empregados da Comissão Liquidatária dos Bairros Sociais no decreto n.º 8:128, de 5 de Maio de 1922, que fixa as ajudas de custo e despesas de transportes a satisfazer pelos diferentes Ministérios;

Tendo em vista o artigo 1.º de decreto n.º 6:867, de 23 de Agosto de 1920 e o § único do artigo único da lei n.º 1:277, de 30 de Junho de 1922; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar que à tabela das ajudas de custo e despesas de transporte, relativa ao Ministério do Trabalho, aprovada pelo decreto n.º 8:128, de 5 de Maio de 1922, seja adicionado o seguinte:

Comissão Liquidatária dos Bairros Sociais

Engenheiros	18$00
Outros empregados	14$00
Transportes por via ordinária:	
Por quilómetro	$60

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 7 de Abril de 1923. — António José de Almeida — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA